



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023

LIBERAÇÃO Nº 184/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA – ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n. Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ilustríssima Srª Secretária Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, a empresa DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.277/0001-14, com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 2185, Sala 1003, Torre 2, Ed. Manhattan, River Center, CEP: 64051-090, Teresina-PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jaime Vieira de Melo Junior, brasileiro, sócio-gerente, titular do RG nº 1.260.183 SSP-PE, inscrito no CPF nº 167.550.574.-87, com domicílio profissional à Rua Breno Pinheiro, nº 23, bairro São Cristóvão, Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 1808/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 055/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.0 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de fornecimento de Software como Serviço (SaaS - Software as a Service) para gestão da educação municipal para automação e integração de processos educacionais, em atendimento às necessidades da rede pública municipal de ensino de Timon, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.0.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.0.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Software como Serviço (SaaS - Software as a Service) para gestão da educação municipal para automação e integração de processos educacionais, em atendimento às necessidades da rede pública municipal de ensino de Timon, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED	UNIV. USUÁRIOS	35000	R\$ 3,66	R\$ 126.000,00	R\$ 1.512.000,00
DESCRIÇÃO ITEM 01						
1	1.2.1. Licença de software (uso e controle de usuários) com hospedagem dos dados na nuvem e acesso via web, para o Sistema de Gestão de Educação Municipal -1.2.2. Módulo: Secretaria – Unidade Escolar São Francisco					



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON - SEMED

-1.2.3. Módulo: Secretaria – Servidor					
-1.2.4. Módulo: Secretaria – Turma					
-1.2.5. Módulo: Secretaria – Aluno					
-1.2.6. Módulo: Secretaria – Matrícula					
-1.2.7. Módulo: Secretaria – Nota					
-1.2.8. Módulo: Provas Objetivas (Simulados)					
-1.2.9. Módulo: Avaliação de Fluência					
-1.2.10. Módulo: Mensagem, Comunicado, Notificação e Envio					
-1.2.11. Módulo: Portal do Aluno					
-1.2.12. Módulo: Portal do Responsável					
-1.2.13. Módulo: Portal do Professor					
-1.2.14. Módulo: Censo Escolar					
-1.2.15. Módulo: Gestão de Refeição (Merenda Escolar)					
-1.2.16. Módulo: Avaliação de Escrita					
-1.2.17. Módulo: Outros Requisitos					
-1.2.18. Serviços de Infraestrutura					
-1.2.18.1. Configuração dos servidores (nuvens)					
-1.2.18.2. Configuração de segurança aos dados					
-1.2.18.3. Configuração banco de dados					
-1.2.18.4. Configuração das API's					
-1.2.19. Serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e legal					
-1.2.20. Serviços de Treinamento					
VALOR TOTAL					R\$ 1.512.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, com **início na data de sua assinatura, em 19/02/2024**, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, até o limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso IV, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prazo para a Entrega do Sistema

- Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizara entrega definitiva dos módulos contratados, contendo todos os requisitos obrigatórios e 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva de 100% dos requisitos não obrigatórios;
- Este prazo conta-se em dias corridos. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no item "a", caberá à CONTRATADA comprovar os motivos do descumprimento. Caso a CONTRATANTE aceite as justificativas, serão abandonados da contagem do prazo estabelecido;
- O prazo de entrega do objeto deverá ser executado durante a vigência do contrato. Cada ordem de serviço possuirá um prazo associado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais), que corresponde a 12 parcelas de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 12.361.1014.2097

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Notas Fiscais referentes aos serviços entregues e atestados pela CONTRATANTE, através da emissão de termos de aceite, devendo serem apresentadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços;

5.2. O pagamento será de acordo com a demanda efetivamente executada, após as notas fiscais serem aceitas e atestadas pelo funcionário da CONTRATANTE, designado como Gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. A nota fiscal/fatura será atestada, conferida e classificada pela Coordenadoria Administrativo-Financeira da CONTRATANTE, sendo liberada em caso de regularidade, para o pagamento através da Supervisão financeira, o que acontecerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento e da comprovação da regularidade do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O reajuste do contrato será realizado monetariamente a cada 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6.5. Se a variação do indexador adotado com base na legislação em vigor ao tempo em que foram implementadas as condições do reajuste implicar em preço que ultrapasse o valor médio de mercado, obtido em pesquisa de preço efetuado anualmente pela CONTRATANTE promover-se-á a revisão da cláusula econômico-financeira do contrato, com vistas à estipulação de preço compatível ao mercado.

6.6. Finda a vigência do contrato, havendo interesse das partes em prorrogar a avença, a contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E MANUTENÇÃO

SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização da entrega e implantação do Sistema será realizado por equipe técnica designada pela SEMED, composta por servidores da SEMED.

7.2. O Sistema terá a garantia de doze (12) meses após o Atestado de Entrega Definitiva, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar Manutenções Corretivas, sem custos adicionais à CONTRATANTE, necessárias ao correto funcionamento do módulos, manuals e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos, detectados ou não pela CONTRATANTE, queo sistema adquirido possua.



CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇO

8.1. Os serviços de implantação e manutenção serão prestados em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que tenham acesso à internet e que tenham um microcomputador na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Timon.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

8.2. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, até limite legal, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso IV, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2.1. Prazo para a Entrega do Sistema

8.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega definitiva dos módulos contratados, contendo todos os requisitos obrigatórios e 60 (sessenta) dias para a entrega definitiva de 100% dos requisitos não obrigatórios;

8.2.1.2. Este prazo conta-se em dias corridos. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previstos no item "a", caberá à CONTRATADA comprovar os motivos do descumprimento. Caso a CONTRATANTE aceite as justificativas, serão abandonados da contagem do prazo estabelecido;

8.2.1.3. O prazo de entrega do objeto deverá ser executado durante a vigência do contrato. Cada ordem de serviço possuirá um prazo associado.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designados pela SEMED (Gestores do Contrato), observado o que se segue:

9.1.1. O representante da SEMED anotará em registro próprio todas as notificações relacionadas com a execução do Contrato, determinando que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

9.1.3. A existência de fiscalização da SEMED de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

9.1.4. A SEMED poderá exigir afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, no mínimo (um) Gerente de relacionamento, e que terá como competência:

9.1.4.1. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

9.1.4.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

9.1.4.3. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.4.4. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

9.1.4.5. Encaminhará SEMED nota fiscal e fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição





efetuada:

9.1.4.6. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

9.1.5. Tal profissional deverá ter experiência comprovada em gerência de Contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos de sistemas e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pela SEMED.

9.1.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SEMED/CONTRATANTE em conjunto com a ATI, exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos, designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

O GESTOR DO CONTRATO TERÁ, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

9.1.7. Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados aos sistemas, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

9.1.8. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pelos sistemas e verificação de conformidade (se os produtos oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);

9.1.9. Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados, pessoas e outros recursos; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações, segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEMED

10.1. Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante termo de compromisso assinado pela contratada que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas;

10.2. Homologar os produtos entregues pela contratada;

10.3. Indicar os interlocutores técnicos da SEMED que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e o Gestor do Contrato;

10.4. Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes no Edital e respectivos processo de contratação;

10.5. Comunicar a empresa CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados nos processos de contratação;

10.6. Realizar os pagamentos devidos pelos produtos entregues de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado, os preços e os prazos estabelecidos no Edital resultante deste Termo de Referência de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado;

10.7. Atestar o recebimento dos Serviços contratados;

10.8. Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causara seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente contrato;

10.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante à regularidade perante Fazenda, INSS e FGTS;

10.11. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

10.12. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente contrato, deverá a contratada comunicar expressamente a SEMED acerca do



ocorrido:

10.13 Manter, perante a SEMED, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela SEMED;

10.14 Executar os serviços de acordo com o que estabelece o termo de referência, o edital de contratação, o detalhamento da proposta técnica aprovada e de acordo como cronograma físico financeiro e os prazos de execução estabelecidos;

10.15 Solicitar a SEMED todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do plano de trabalho do contrato estabelecido. Manter interação técnica permanente com a equipe da SEMED, como objetivo de executar os trabalhos técnicos objeto do plano de trabalho do contrato;

10.16 Entregar os produtos previstos na proposta apresentada em estrita observância ao edital de contratação e ao contrato estabelecido;

10.17 Oficiar a SEVIED todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão e/ou, entrega dos produtos,

10.18 Em caso de rescisão ou não renovação do contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATADA se compromete a auxiliar, durante 60 (sessenta dias), a CONTRATANTE mantendo o sistema e todos os módulos contratados em funcionamento, sem qualquer prejuízo às atividades-fim da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON - SEMED

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


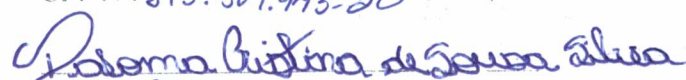
Timon/MA, 19 de fevereiro de 2024.


Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED

Contratante

Jaqueline Vieira de Melo Júnior
DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 373.509.943-20
2. 
CPF Nº. 619.876.619-62

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal de contrato respectivamente, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2022.

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MATRICULA	CPF
Edivaldo Bernardo de Aguiar - SEMAG	Gestor	204856-3	846.775.623-34
Karyna Petruska Leão Ivo Veríssimo - SEMAG	Fiscal	92089-4	052.238.203-71
Francisco França Augusto - SEMDR	Fiscal	1443365	829.783.143-34
Luís da Silva Santos - SEMSEP	Fiscal	206069	002.837.813-00
Lindaura Alves Cardoso Schalcher - SEMPLAN	Fiscal	20498-8	026.906.023-50
Alex Lima da Silva - SEMINFRA	Fiscal	12503-4	625.910.453-72
Ricardo Hadson de Lima Oliveira - SEMMA	Fiscal	472318	650.049.143-20
Gabriel Silveira dos Santos Neto - SEMUF	Fiscal	921824-9	071.088.473-70
Ygnara Brites da Rosa - SEMDEST	Fiscal	113753-4	028.223.843-39
Matthiel Zerra e Silva - DEMIP	Fiscal	9219201	047.295.333-80

Art. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Estabelecer que a prestação dos serviços ora designados é relevante, mas não remunerada.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Extrato do Contrato nº 034/2024 – SEMED, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.836, do dia 15 de fevereiro de 2024.

ONDE SE LÊ: Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação.

LEIA-SE: Objeto: Aquisição de materiais elétrico, em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO 5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2019
CONTRATADO: GSN TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93.

JUSTIFICATIVA

(Art. 65, Lei 8666/1993)

Considerando que o Município de Timon, através da Fundação Municipal de Saúde, celebrou contrato de locação de transportes em geral e máquinas pesadas para atender a suas demandas, com a empresa GSN transportes Ltda, por meio do contrato nº 093/2019;

Considerando que após a publicação do contrato verificou-se erro material no prazo de prorrogação fixado;

Considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração do objeto e demais condições do contrato;

Considerando que na Cláusula Segunda do contrato 093/2019, ocorreu erro material, onde constou-se a expressão "por mais 12 meses", quando deveria ser "por mais 09 meses", o que garantiria a higidez necessária à execução do referido contrato;

Considerando a necessidade de retificação do instrumento de aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

Resolve-se:

Art. 1º **RETIFICAR** o 5º aditivo ao contrato nº 093/2019, firmado em 21/12/2023, bem como a publicação de seu extrato, levada a efeito em 09 de janeiro de 2024, na Edição nº 2.809, a qual deverá ser considerado com a seguinte redação:

"Aditivo nº 05 ao Contrato nº 093/2019 – FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 09 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: GSN TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93. Data de Assinatura: 21/12/2023. Vigência: Até 30/09/2024".

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do primeiro termo de apostilamento do Contrato nº 007/2023; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a

convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do primeiro termo de apostilamento do Contrato nº 007/2023, firmado com a empresa SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA, CNPJ sob o nº 05.864.306/0001-00, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação o unilateral o preâmbulo do Contrato 007/2023 visando a inclusão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, endereço, CNPJ e dotação orçamentária: O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, Pessoa Jurídica de Direito Público da administração Indireta, com sede Rua Joaquim Pedreira, nº 55, bairro Parque Piauí, Timon/MA, CEP 65631-350 CNPJ. 53.815.851/0001-59-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pela Fonte 500. Elemento da despesa nº 4.4.90.51. Projeto Atividade nº 26.782.1014.1266. Data da Assinatura: 05/01/2024. Timon, 08 de março de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 007/2024

Processo Administrativo nº 643/2024

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: PATAMARES PRODUÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 123.140,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

Data da Assinatura: 27/02/2024

Vigência do contrato: 31/12/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 37/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de Software como Serviço (SaaS - Software as a Service) para gestão da educação municipal para automação e integração de processos educacionais, em atendimento às necessidades da rede pública municipal de ensino de Timon, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 055/2023, Liberação nº 184/2024 Central de Compras/IPMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29.

Contratado: Delta Sistemas e Métodos Ltda, CNPJ nº 10.672.277/0001-14.

Valor Total estimado: R\$ 1.512.000,00. Dotação Orçamentária: Fonte: QSE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Projeto/Atividade: 12.361.1014.2097; Data de Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses

Assinatura: 19/02/2024. Vigência: 12 meses